

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 438/73
Aprovado por Deliberação
de 1º/3/1973

PROCESSO CEE 127/72

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PEDIDO DE CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES E APROVAÇÃO DE NOVO REGIMENTO DO CURSO INTENSIVO DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM CÂMARA DE SEGUNDO GRAU
CONS. ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

V O T O

HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação, em sua 403a. sessão plenária realizada em 24.1.1972, aprovou com algumas ressalvas o Regimento proposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, para o Curso Intensivo de Auxiliares de Enfermagem, instituído nos termos da Deliberação CEE 7/70.

A conclusão do parecer (77/72) então exarado, oriundo da câmara de 2º Grau, de autoria do nobre Conselheiro Arnaldo Laurindo, foi; A vista do exposto sob o título "apreciação", o relator entende que o regimento do Curso Auxiliar de Enfermagem era regime intensivo poderá ser acolhido, em termos. Caberá à Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação, a que o Curso ficara administrativamente sujeito, conferir a adaptação de regimento às indicações expressamente registradas no presente voto. O presente parecer deve ser remetido também ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, dadas as inter-relações do Hospital das Clínicas com a Universidade".

A 30.10.73, através do ofício 476/AS.2, o superintendente do

HC - Dr. Oscar César Leite, dirigiu-se a este Conselho para justificar e solicitar a convalidação dos atos escolares praticados em desacordo com o regimento aprovado pelo CEE, Dizia ele: "Devido à urgência de início do curso, pelos motivos expostos por ocasião de sua aprovação, que foram ressaltados no parecer favorável exarado por esse Colendo Conselho, e, à vista da desistência de última hora por parte da pessoa que tinha sido convidada a dirigir o curso, foram usados alguns critérios extra-regimento. inclusive no tocante as notas de exames de seleção. Tais alterações serem levadas à conta da urgência e da pouca experiência de início de curso, que, em condições especiais, foi implantado nesta Autarquia, Entretanto, já está sendo revisto o regimento interno, para que o próximo curso esteja totalmente respaldado na sua regulamentação".

E ao final: "Por esse motivo, submetemos a Vossa Senhoria a presente justificativa para que sejam ratificados os atos praticados, na certeza de que foram sem prejuízo para o bom andamento e boa produção do referido curso".

Dias depois, à 28,11,72, chegou ao CEE o ofício nº 65/72, subscrito pela Diretora, Profa. Berenice Teixeira de Castro, encaminhando novo Regimento "reformulado para atender o disposto no Art. 2º da Portaria de autorização de funcionamento do curso, O novo regimento foi anexado aos autos e passou a constituir a sequência de fls. 49 a 68 do processo. As duas folhas seguintes, 67 e 88, figuram como anexos do regimento, mostrando a distribuição geral das disciplinas do currículo e carga horária.

O novo regimento, como o primeiro, elaborado com base nas Deliberações 4/68 e 7/70, desdobra-se através de 60 artigos, distribuídos por 3 títulos e 12 capítulos.

Os títulos são: I - Do Curso e seus fins; II - Da Organização Administrativa; III - Da Organização Didática.

Além de ter corrigido os pontos ressaltados no Parecer 77/72, a entidade mantenedora introduziu outras modificações, como a alteração da carga horária que passou de 1080 para 1213 horas, com uma nova distribuição de matérias e disciplinas, na seguinte conformidade:

MATÉRIAS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Enfermagem Geral	Anatomia e Fisiologia	25
	Nutrição e Dietética	12
	Fundamentos de Enferm.	48
Ética e Relações Hum.	Ética e Hist. da Enf.	15
	Relações Humanas	10
Saúde da Comunidade	Microbiologia e Parasit.	16
	Saúde da Comunidade	20
Enfermagem Médico-Cir.	Enfermagem Médica e	
	Enfermagem em Mols.Trans.	65
	Enfer. Cirúrgica e Enf. em Centro Cirúrgico	55
Enfermagem Materno-Infantil	Enfer. Obstétrica e Ginecológica	42
	Enfer. Pediátrica	42
Enfermagem em Pronto Socorro	Enfer. em P.S. Geral	10
	Enfer. Traumatológica	10
Práticas Educativas	Educação Física	40
	Educação Moral e Cívica	40
TOTAL		460

PRÁTICAS PROFISSIONAIS		
MATÉRIAS	CORRESPONDENTES	CARGA HORÁRIA
Enfermagem Geral	Fundamentos de Enfer.	108
	Nutrição - Alimentos e seu preparo	18
Saúde da Comunidade	Saúde da Comunidade	40
Enfer. Médico Cirúrg.	Enfer. Médica e Enfer. em Mols. Transmissíveis	154
	Enfer. Cirúrgica e Enfer. em Centro Cirúrgico	126
Enfer. Materno Infantil	Enfer. Obst. e Ginecológica	144
	Enfer. Pediátrica	108
Enfer. em P.S. Geral	Enfer. em P.S. Geral	40
	Enfer. Traumatológica	20
TOTAL		758

Em resumo, tem-se:

- a) Parte Teórica: 460
- b) Parte Prática: 758
- c) Total 1.218 horas
- d) Total de meses: 11
- e) Total de semanas: 44
- f) Idade mínima para admissão: 18 anos
- g) Pré-Requisito: conclusão de 1º Grau ou equivalente

Em linhas gerais, esse o esquema do novo regimento submetido ao Conselho.

Posteriormente, novo ofício, datado de 21.1.73, deu entrada no Colegiado, também assinado pela diretora do Curso, desta vez para solicitar "autorização para o funcionamento da segunda turma do curso intensivo de Auxiliar de Enfermagem do Hospital das Clínicas, de acordo cora o Art. 11 da Deliberação CEE 7/70: "A partir de 1973, inclusive, dependerá da expressa autorização do Conselho Estadual de Educação a instalação de novas classes nos cursos em funcionamento nos anos anteriores".

Dizia ela: "Tornamos a liberdade de pedir urgência da autorização, a fim de que possamos cumprir a exigência de um mes para as

inscrições, tuna vez que, na programação do Hospital das Clínicas para 1073, o curso está com início mareado para 26 de março".

Cinco dias após, a 26.1.73, a responsável pelo curso voltava à presença do Conselho para esclarecer sobre quais foram os critérios extra-regimento, inclusive no tocante às notas de exames de seleção, que deixaram de ser cumpridos quando do funcionamento da 1a. turma.

Dizia ela; "Foram selecionados, para matrícula, atendentes do Hospital das Clínicas que obtiveram a nota 5. (cinco) na média e não 5 em cada matéria, conforme, o Cap. 4 - Art. 14 do Regimento aprovado em 29.1.72 - Parecer 77/72. A intenção foi dar oportunidade de promoção a servidores com dois ou mais anos de trabalho e avaliações que recomendavam. Os alunos que aguardam homologação dos atos referentes à seleção para validade da matrícula estão na relação em anexo. Sua alta compreensão para o problema dará ao Hospital das Clínicas em fevereiro do ano corrente, quando esta primeira turnia termina o cujo, uns trinta e quatro novos auxiliares de enfermagem para as dezenas de vagas que existem no estabelecimento".

Em folha à parte segue uma lista com 22 nomes relacionados de alunos que aguardam a decisão do CEE.

FUNDAMENTAÇÃO:

Pelas datas apontadas no item anterior, pode-se verificar que o novo regimento elaborado pelos responsáveis pelo curso Hospital das Clínicas não poderia incorporar as disposições contidas nas

Deliberações CEE 30/72 e CEE 33/72. A entidade apenas de sanar as falhas apontadas no Parecer 77/72.

Encontramo-nos diante da seguinte situação: uma nova classe está pronta para iniciar atividades, dependendo de autorização deste Conselho. O número de candidatos é cada vez maior e a falta de recursos humanos a esse nível tende a aumentar, tanto no próprio HC quanto no mercado do trabalho em geral. Persistem, pois, todos os fatos que serviram de justificativa para a autorização do curso cora sua primeira classe, em 1972.

O que se alterou foram os instrumentos legais postos à disposição do sistema de ensino, para se alcançar os mesmos fins, ou seja, no caso específico, a formação, rápida, de mão de obra qualificada para servir Junto ao sistema hospitalar do país.

Consideramos, entretanto, que essas mudanças não são de molde a tornar impossível o trabalho em andamento no Hospital das Clínicas e outras instituições do Estado. Da 7/70 para a 30/72 a distancia não é tão grande que não se possa conciliar e contemporizar, ainda mais tratando-se de uma Autarquia como o Hospital das Clínicas, que é, em si, o maior, laboratório do Estado em termos de experiências e vivências na área de serviços de saúde.

Dessa forma, não vemos porque não possa ser autorizado o ofício de funcionamento de usa nova turma, segundo propõe a instituição. O que ela terá que providenciar, oportunamente, é a reformulação, mais uma vez, do seu Regimento, para ajustá-lo aos novos dispositivos legais.

Quanto aos atos escolares praticados em desacordo com o 1º

regimento, e que atingiram a primeira turma, também entendemos, à vista da justificativa apresentada, que é de se convalidar. O que aconteceu foi um imperativo das circunstâncias em que o curso começou a funcionar e aqueles atos citados visaram, única e exclusivamente, ao melhor aproveitamento do pessoal do Hospital.

Nestas condições, oferecemos à consideração do Conselho Pleno, a seguinte

CONCLUSÃO: À vista do exposto e considerando o que o Conselho decidiu no Processo CEE-n2 1359/72, votamos favoravelmente à:

1) Convalidação de todos os atos escolares praticados em relação à 1ª turma do curso intensivo de Auxiliar de Enfermagem do Hospital das Clínicas, autorizado pelo Parecer CEE-nº 77/72;

2) Autorização para funcionamento do segundo curso proposto pela entidade, classificando-o como Curso Supletivo de Qualificação Profissional, em regime intensivo (Auxiliar de Enfermagem), segundo o que dispõe a Deliberação CEE-nº 30/72, artigo 5º, letra "c";

3) Aprovação, como Normas Regimentais Provisórias, do Regimento do Segundo Curso, devendo, a entidade, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação no Diário Oficial, oferecer a versão definitiva, afeiçoada aos dispositivos da Deliberação CEE-nº 33/72, à consideração deste Colegiado;

4) Cópia deste Parecer deve ser enviado à Coordenadoria do Ensino Técnico.

É o nosso voto, smj.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.